PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PREFEITURAS
REGIONAIS
SFMSP

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº: 43/SFMSP/2018

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/SFMSP/2018

PROCESSO: 6410.2018/0000255-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de emissão e autoenvelopamento de holerites dos servidores ativos e aposentados do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP.

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIAS E IMPRESSÃO A LASER LTDA-ME

VALOR: R$ 9.061,00

DOTAÇÃO: 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 246 5° e 6° andares, Centro - São Paulo / SP, neste ato, representado pelo Superintendente, o Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIAS E IMPRESSÃO A LASER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.313.140/0001-33, com sede na Avenida do Taboão, 4097 Salas 03 e 07, Taboão, São Bernardo do Campo-SP, tel. (11) 2598-7091, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) Francisco Jose Souza Avila , conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc. SEI 010782000 e da proposta comercial doc. SEI 010410411 do processo nº 6410.2018/0000255-1 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de emissão de autoenvelopamento de holerites dos servidores ativos e aposentados do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital de Pregão nº 22/SFMSP/2018 e da Proposta apresentada

pela CONTRATADA, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas no Memorial Descritivo documento SEI 6232838 e a proposta da CONTRATADA, documento SEI 010410411, que passam a ser partes integrantes do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Processo, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 22/SFMSP/2018 que precedeu este ajuste.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais) mensal e valor global anual de R$ 9.061,00 (nove mil sessenta e um reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 810/18, no valor de R$ 3.485,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de outubro de 2018.

5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

5.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

5.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

5.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

6.1.1.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/2007, na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPC verificado no período em questão.

6.1.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.1.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14. Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de

modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Enviar o arquivo formato DBF ou TXT com a base de dados para impressão até o dia 20 (vinte) de cada mês.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Desenvolvimento dos modelos, adequação dos arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado, emissão e autoenvelopamento (dobra, cola e serrilha);

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado;

9.6. Entregar os impressos na Seção de Pessoal, na Rua da Consolação, 247 – 5º andar – Centro – São Paulo/SP., em até 03 (três) dias úteis.

9.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Autarquia.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.2 ou 11.1.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato e/ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Administração.

11.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.3.1. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do material entregue em atraso pelo período máximo de 10(dez) dias, quando então se caracteriza inexecução contratual;

11.3.1.1. A partir do 11º dia de atraso na entrega até o 20º dia, será considerada a inexecução parcial implicando na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independente da aplicação da multa prevista no subitem anterior;

11.3.1.2. Após 20 (vinte) dias de atraso será considerada inexecução total do objeto implicando na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

11.3.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

11.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal por descumprimentos dos prazos estabelecidos para atendimentos dos chamados técnicos.

11.3.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da medição, na hipótese de ausência de documentos na apresentação da medição.

11.4. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observado o disposto na Portaria SF 122/2009.

11.4.1. O valor da garantia poderá ser restituída a contratada, após recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento apresentadas pela contratada, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

11.5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de:

11.5.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da garantia, por atrasos de 01 a 10 dias corridos;

11.5.2.2. Multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da garantia, por atrasos de 11 a 20 dias corridos;

11.5.2.3. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da garantia, por atraso de 21 a 30 dias corrido.

11.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato das máquinas entregues em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido.

11.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.8. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua da Consolação, 247 – Centro - São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

11.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.8.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do contrato dele decorrente.

11.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.10. São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designada como responsável pela fiscalização do ajuste a servidora Maria Aparecida Moreira de Souza – RF 1405/01, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria SF nº 92 de 17 de maio de 2014, que estará à disposição do preposto da CONTRATADA, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ 453.05 (quatrocentos e cinquenta e três reais, cinco centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade de depósito em conta, nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

13.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.1 deste contrato.

13.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos

termos da Orientação Normativa 2/2012 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

13.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/2012 – PGM.

13.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP – Rua da Consolação, 247 5.° andar, Centro, São Paulo-SP – Seção de Pessoal.
CONTRATADA: Avenida do Taboão, 4097 sala 7 , São Bernardo do Campo-SP

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.11. Fica eleito o foro desta Comarca, mais precisamente juízo privativo das varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes presentes ao ato.

São Paulo,08 de outubro de 2018.

THIAGO DIAS DA SILVA
CONTRATANTE

FRANCISCO JOSE SOUZA AVILA
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
11 / 10 / 18
(A) pg 112